
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.412, DE 19 DE ABRIL DE 1999

Reserva área de terras situada no Município de Abaetetuba, em benefício da entidade filantrópica Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que a legislação de terras do estado do Pará prevê, expressamente, a hipótese de decretação de reserva de áreas públicas que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, inclusive para quaisquer empreendimentos em que o Poder Público reconheça a prioridade dos interesses gerais sobre os particulares.

Considerando, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1997/55647, de interesse da entidade Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à entidade filantrópica Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba, uma área de terras medindo 31ha74a74ca (trinta e um hectares, setenta e quatro ares e setenta e quatro centiares), localizada na margem direita da Rodovia PA-151 (Arapari/Abaetetuba), com os seguintes limites e confrontações: Norte: M-9D/M-13D, quem de direito; Leste: M-13D/M-15D, M/D Rodovia PA-151 (Arapari/Abaetetuba); Sul: M-15D/M-8D, Raimunda da Silva Ferreira; Oeste: M-8D/M-9D, Francisco Pereira Borges, Memorial Descritivo: partindo do marco M-9D, definido pela coordenada geográfica de latitude 1°41'06,11" Sul e longitude 48°39'52,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.813.597,547 metros Norte e 759.835.253 metros Leste, referido ao meridiano central 51° WGr, deste, seguindo com o azimute plano de 135°35'46" e distância de 904,08 metros, chega-se ao marco M-13D; deste, seguindo com o azimute plano de 232°59'35" e distância de 440,58 metros, chega-se ao marco M-15D; deste, seguindo com o azimute plano de 323°37'05" e distância de 763,19 metros, chega-se ao marco M-8D; deste, seguindo com o azimute plano de 30°05'48" e distância de 342,88 metros, chega-se ao marco M-9D, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica determinado, ainda, de acordo com as disposições contidas no § 1º do art. 137 do Decreto 7.454/71, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Difinitivo em favor da entidade

filantrópica beneficiada por este Decreto, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes naquela área.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.947, DE 20/04/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

